

PROPOSTA LEGISLATIVA PARA O SETOR DAS PISCINAS EM PORTUGAL

No passado mês de julho foi enviada à Assembleia da República e a todos os Grupos Parlamentares, uma proposta legislativa para o setor das piscinas em Portugal, com principal foco nas piscinas domésticas, condomínios, empreendimentos turísticos e alojamentos locais. Esta proposta realizada numa ação conjunta da APP, APSI e DECO, tem como objetivo estabelecer um regulamento base para a construção, operação, segurança e sustentabilidade do setor das piscinas, contribuindo para o melhoramento das condições de trabalho dos profissionais e do serviço prestado aos clientes.

Por: Filipa Santos, Presidente da APP - Associação Portuguesa de Profissionais de Piscina



A criação de regulamentação para o setor das piscinas é, e sempre foi, um dos principais objetivos da Associação Portuguesa de Profissionais de Piscinas, que sozinha ou em colaboração com outras entidades, fez, ao longo dos anos, várias tentativas de desenvolver legislação, submetendo várias comunicações aos governantes e entidades envolvidas no setor.

Uma das tentativas, mais recente a que assistimos, foi em 2021, quando foi entregue ao Parlamento uma recomendação de desenvolvimento de legislação, que resultou na Resolução da Assembleia da República nº 271/2021 e que sugeria aos grupos parlamentares o desenvolvimento de regulamentação para várias tipologias de piscinas. Contudo esta Resolução não viria a ter o seguimento esperado, dada a queda do governo.

Foi, assim, que, em 2022, quando surgiu a possibilidade da APP se juntar à APSI - Associação para a Promoção da Segurança Infantil e a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, para, em conjunto, retomar esta iniciativa, a esperança renasceu.

O conhecimento técnico da APP, amadurecido ao longo de 25 anos de existência, aliado ao conhecimento jurídico, legislativo e normativo da DECO e à experiência em segurança infantil da APSI formaram a parceria perfeita para o desenvolvimento deste projeto que dada a sua complexidade e dimensão demorou mais de ano e meio a ficar fechado.

O contexto atual

Pese embora os progressos normativos levados a cabo, ao longo dos anos, e no qual, aliás, a APP esteve envolvida, através dos trabalhos realizados na CT166 - CATIM e apesar da existência de recomendações publicadas pela DGS, DGC, IPQ e IPDJ; o quadro legal, no setor das piscinas, permanece com lacunas, e desajustado às necessidades atuais. Tal cenário traz consequências nefastas a vários

níveis, mas sobretudo relacionadas com a proteção e a saúde dos seus utilizadores.

Consideremos, por exemplo, que, atualmente, apenas as piscinas inseridas em recintos de diversão aquática têm legislação e regulamentação própria, onde se inserem aspetos como o licenciamento, funcionamento, regras técnicas de construção e de segurança, fiscalização, vistorias e contraordenações.

Tal deixa de fora todas as outras categorias que impera regulamentar e que são o foco da proposta submetida.

A proposta regulamentar

A proposta submetida visa as piscinas de uso doméstico, os condomínios e os alojamentos locais, para as quais não existe qualquer regulamentação. E ainda os empreendimentos turísticos que, embora disponham de legislação que regula a sua instalação e operação, no que toca a piscinas, limita-se a remeter para normas técnicas, de forma pouco perceptível, não existindo qualquer regime de auditorias e fiscalizações publicado. Felizmente, as obrigações quanto aos meios de socorro e vigilância, apresentam-se de forma concreta.

Pontos Técnicos

Primeiramente, para facilitar a redação e aplicação da regulamentação, é feita uma divisão das piscinas, por tipologia, consoante a sua utilização, sendo que as normas europeias, já dividem as piscinas de uso público em 3 tipologias:

- Tipo 1 – instalações onde a atividade aquática é a atividade principal, tais como piscinas desportivas, olímpicas e municipais;
- Tipo 2 – instalações onde a atividade aquática é complementar à atividade principal, tais como piscinas inseridas em empreendimentos turísticos, alojamentos locais, parques de campismo, onde a atividade principal é o



alojamento; ou ginásios e healthclubs, onde a atividade principal é a prática desportiva.

- Tipo 3 – piscinas que não se inserem nas tipologias 1 e 2, pelas suas utilizações específicas, tais como piscinas de treino de mergulho, treino de salvamento, torres de mergulho e piscinas de treino militar.
- Seguindo esta ideologia, propõe-se a criação de uma nova tipologia, para inserir as piscinas privadas de uso doméstico.
- Tipo 4 – piscinas privadas de uso doméstico, para utilização do proprietário, família e/ou convidados do mesmo.

Crê-se que esta divisão facilitará, não só, a aplicação dos pontos expressos na proposta, como, futuramente, tornar-se-á mais fácil, a aplicação de novas propostas específicas a cada tipologia.

Relativamente às piscinas inseridas em condomínios e, dependendo do número de fogos de habitação, estas podem estar inseridas na tipologia 2, (≥ 20 fogos habitacionais) ou na tipologia 4 (< 20 fogos habitacionais ou utilização < 80 habitantes). Esta divisão foi pensada, com o objetivo de tornar estas piscinas num espaço mais confortável e seguro para os utilizadores e moradores do espaço, sem beneficiar, ou penalizar demasiado, os condomínios.

A piscina doméstica

As medidas propostas para a piscina doméstica, podem ser divididas em 3 grandes áreas: Construção, Equipamentos e Segurança. Apesar desta divisão, todas as medidas estão interligadas e apresentam vantagens em várias frentes.

Para a construção pretende-se tornar a norma EN 15682, obrigatória, uma vez que esta norma apresenta requisitos para a construção do tanque, nomeadamente, a profundi-

dade e posicionamento de equipamentos, requisitos para os acessos e áreas circundantes.

Esta medida acabará, também, por atuar na segurança da piscina, uma vez que, definir requisitos para a construção de degraus ou aquisição de escadas, irá diminuir os acidentes que ocorrem no acesso à piscina, especialmente perigosos para uma faixa etária mais avançada.

Para os equipamentos, propõe-se tornar obrigatória a norma EN 16713. Esta norma apresenta numa primeira parte requisitos para os equipamentos e acessórios da piscina, (ex. skimmers, ralos, filtros de areia e/ou cartucho) e numa segunda parte, para o sistema de tratamento da água, (dimensionamento do sistema hidráulico de circulação).

Assim, ao tornar obrigatório o cumprimento desta norma, espera-se, quanto aos equipamentos, melhorar a qualidade dos produtos disponíveis no mercado e aumentar a segurança das piscinas domésticas, garantindo que todos os equipamentos instalados respeitam as normas de segurança; e quanto ao tratamento da água que seja garantido um bom funcionamento da piscina

Relativamente à segurança, a proposta prevê, à semelhança do modelo francês, tornar obrigatória a instalação de um de quatro equipamentos de proteção à escolha, com o objetivo de diminuir o perigo de afogamento. Esses equipamentos são: 1) barreiras físicas verticais, onde se incluem vedações, muros, barreiras, entre outros, conforme a Norma NP 4500; 2) barreiras físicas horizontais, onde se incluem coberturas de segurança, coberturas automáticas, decks, entre outros; 3) abrigos de piscina e 4) alarmes, onde são permitidos alarmes de imersão e periféricos.

Também como em França, o documento submetido para apreciação do Governo, estabelece que ao profissional caberá, apenas, o dever de informar o consumidor sobre cada um dos equipamentos e a sua eficácia na prevenção do afogamento, através de uma Nota Explicativa que deve

entregar aquando da execução do projeto. A decisão de que equipamento colocar, fica do lado do consumidor, que com a documentação fornecida pelo profissional, será capaz de tomar uma decisão informada e que melhor se enquadre na sua piscina e na utilização que irá fazer da mesma.

Paralelamente a este ponto e de forma a honrá-lo, futuramente, a APP já iniciou, junto das entidades responsáveis (IPQ e CT166 - CATIM), pedidos para desenvolver normas nacionais para os equipamentos Abrigos, Coberturas e Alarmes, com base nas normas francesas.

A piscina de Uso Público

No âmbito das piscinas de uso público, mais concretamente as do Tipo 2, a proposta elaborada dirige-se, às piscinas inseridas em empreendimentos turísticos, alojamentos locais, condomínios e foca-se nas áreas da construção, qualidade da água e do ar, operação e na segurança.

Para a construção, tal como para a piscina doméstica pretende-se tornar obrigatória a norma NP EN 15288-1 considerando que esta norma, apresenta requisitos para a conceção da piscina e todas as suas instalações, desde balneários, salas de primeiros socorros, ao local técnico.

O objetivo é, com esta medida, tornar a piscina um local mais seguro, não só para quem se encontra dentro de água, mas também para quem circula no cais da piscina e nas zonas adjacentes.

Para a qualidade do ar, e sempre que se tratem de piscinas cobertas, pretende-se tornar necessário um projeto de AVAC, realizado por técnico especializado, que observe as necessidades de desumidificação previstas pela norma NP 4542 e pela Portaria nº. 138-G/2021. Paralelamente propõe-se a realização semestral de uma análise à presença de cloraminas no ar, cumprindo-se os valores impostos pela Circular Normativa 14-DA/2009, publicada pela DGS.

Relativamente à qualidade da água, um aspeto de extrema importância numa piscina de uso público e que, infelizmente, é muitas vezes deixada para segundo plano, afetando o conforto e a segurança dos utilizadores, pretende-se tornar obrigatório o cumprimento da Norma NP 4542.

O objetivo com esta obrigatoriedade é que seja possível controlar mais ativamente a qualidade da água, através das análises aos parâmetros físico-químicos básicos da água – que deverão ser realizadas, pelo operador, várias vezes ao dia – e das análises aos parâmetros microbiológicos – que deverão ser realizadas quinzenalmente, por uma entidade externa.

Quanto às medidas para a segurança, optou-se por dividilas consoante o espaço onde se insere a piscinas em questão.

Assim, uma piscina inserida num empreendimento turístico, deverá cumprir as Leis nº 68 de 2014 e nº 61 de 2017, que apresentam os requisitos para a equipa de salvamento aquático. Por sua vez, as piscinas inseridas em alojamentos locais, por se equiparem a piscinas domésticas na sua utilização, terão de cumprir os mesmos requisitos que a piscina doméstica, com a instalação de 1 dos 4 equipamentos de proteção. Adicionalmente, terão de disponibilizar equipamentos de salvamento aquático certificado. Caso a piscina de um alojamento local apresente um plano de água superior a 200m², necessitará de um Nadador-Salvador. Para os condomínios, qualquer que seja a tipologia, terão de instalar, obrigatoriamente, um dos quatro equipamentos de segurança e disponibilizar equipamentos de salvamento aquático certificados/homologados.

Requisitos de Manutenção e Inspeção

Outro parâmetro técnico abordado na proposta submetida, e que é de extrema importância, principalmente quando falamos de piscinas de uso público, é o da manutenção, conservação e inspeção das piscinas e das instalações. Foi,



portanto, sugerida a aplicação uma metodologia transversal às tipologias 1,2 e 3, como forma de homogeneizar os requisitos necessários ao bom funcionamento das piscinas abertas ao público.

A proposta regulamentar submetida prevê, assim, a criação de 2 tipos de inspeção.

Uma inspeção “visual de rotina”, que deve ser realizada diariamente, na qual deve ser feita uma verificação básica de todos os equipamentos, de forma a identificar possíveis avarias ou maus funcionamentos e uma inspeção “operacional”, a ser realizada mensalmente e que deve ser mais profunda, verificando-se todos os equipamentos conforme indicado pelo fabricante. Concluída esta inspeção será obrigatória a realização de um relatório aprofundado, sobre as tarefas, verificações, reparações e substituições realizadas.

Para uma correta aplicação desta medida, o operador da piscina deverá estabelecer um plano de inspeção/manutenção, tendo em conta cada equipamento presente.

Propõe-se, também a criação de um **Livro de Inspeção e Manutenção**, que contenha elementos como por exemplo, o projeto geral de construção; o plano de manutenção; o registo de inspeções, reparações e ações de manutenção realizadas; o registo do resultado analítico da qualidade do ar e da água; e/ou o comprovativo do certificado de inspeção. Este livro, não só simplificará o trabalho dos técnicos de manutenção, que saberão, de forma mais clara, os trabalhos a realizar diariamente, como facilitará a fiscalização do cumprimento das medidas.

Adicionalmente está, igualmente previsto que os operadores de piscinas de uso público, deverão afixar, num local visível aos utilizadores seguintes informações como os riscos inerentes à utilização da piscina e formas de minimizar esses riscos; lotação máxima da piscina; regras de utilização e direitos dos utilizadores; existência ou não de vigilância; resultados das análises à qualidade da água e do ar; produtos químicos utilizados entre outros.

Próximos passos e expectativas

Uma vez submetida a proposta regulamentar terá agora de ser analisada, sendo que alguns grupos parlamentares

já demonstraram interessasse no tema e já o introduziram nos seus trabalhos. Paralelamente foram realizadas, também, entretanto, algumas reuniões com entidades governamentais e com outras associações de setores afetados, direta ou indiretamente pelas medidas apresentadas, o que comprova o interesse crescente pelo tema e a vontade de vários setores/quadrantes para que haja regulamentação adequada.

Sem dúvida esta é uma iniciativa, que pela forma como foi desenvolvida a APP se revê. Todas as medidas sugeridas vão ao encontro do trabalho que temos vindo a desenvolver. E por isso estamos confiantes. De referir, claro, que o input dos nossos parceiros, a APSI e a DECO, foram fulcrais para “traduzirmos” o nosso know how em algo que fizesse sentido para os legisladores e políticos que agora terão a tarefa de analisar a proposta enviada.

Tranquiliza-nos também que para além das preocupações básicas num projeto desta dimensão, tivesse existido uma preocupação não só com os consumidores, mas também com os profissionais, que são, aliás o nosso foco. Houve um grande esforço, enquanto Associação, para que o papel do profissional saísse valorizado e acima de tudo, que daqui viessem, também, as bases do rigor e da profissionalização que a APP tanto defende. Ou seja, encarámos este projeto como uma base, que abrirá portas e caminhos para várias outras discussões e iniciativas.

Mas claro, estamos conscientes de que tudo isto levará o seu tempo. Em todo o caso, para que esta regulamentação tenha o resultado pretendido, por todos, a APP acredita que os profissionais envolvidos no setor deveriam começar, já, a olhar para as Normas e para as Recomendações como documentos de cumprimento obrigatório. Caso o façam, uma vez em vigor a legislação, o chamado “período de adaptação” poderá ser consideravelmente inferior e as melhorias fariam sentir-se com maior rapidez.

Mais informação:

APP

Taguspark - Parque de Ciência e Tecnologia,

Núcleo Central 100, Escritório 242, Oeiras

Tel.: +351 967 875 017

www.app.pt